



Ofício nº 26/2025/GAB

Sapezal, 15 de maio de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Antônio Rodrigues da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Sapezal - MT

Assunto: Resposta ao Ofício nº GP/CMS/162/2025 – Solicitação de informações sobre vagas em creches municipais.

Prezado Presidente,

Em atenção ao Ofício em epígrafe, por meio do qual esta Secretaria foi instada a prestar informações referentes à fila de espera e à matrícula de crianças nas unidades de Educação Infantil do Município, apresentamos as seguintes considerações.

Inicialmente, quanto à solicitação da relação nominal das crianças em fila de espera, cabe esclarecer que, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os dados pessoais identificáveis, como nomes de crianças, são classificados como dados sensíveis e, portanto, não podem ser compartilhados sem consentimento expresso dos responsáveis legais ou outra base legal específica. Por esta razão, esta Secretaria não pode disponibilizar a relação nominal solicitada, uma vez que tal medida poderia implicar violação às normas de proteção de dados pessoais.

Todavia, informamos que a lista de espera pode ser consultada de forma transparente no portal oficial da Prefeitura Municipal, onde consta, inclusive, a data de inscrição e o número total de inscritos, atualmente somando 106 crianças, sendo 86 para o maternal I, 15 para o maternal II e 05 para o maternal III, em diversos períodos, conforme escolha dos pais ou responsáveis. O acesso público a essas informações atende plenamente aos princípios da transparência e publicidade, preservando ao mesmo tempo a privacidade dos menores.

Link de acesso: <https://www.sapezal.mt.gov.br/portal/servicos/1063/lista-de-espera-creches/>.

No tocante às matrículas realizadas nos últimos 8 (oito) meses, provenientes de fila de espera, cumpre destacar que, até o mês de maio de 2025, não havia lista de espera vigente no Município de Sapezal, uma vez que toda a demanda manifesta por vagas havia sido integralmente atendida. Ressalta-se, entretanto, que a partir de maio de 2025 iniciou-se nova

“Educação, em prol do desenvolvimento humano.”

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Av. Surubim, nº 710, Centro, Sapezal - MT, CEP: 78.365-000 – Fone (65) 3383-4252.



lista de espera, a qual se formou **não por insuficiência de vagas na rede**, mas principalmente em virtude de situações em que **pais ou responsáveis optaram por não aceitar as vagas oferecidas**, seja por não concordarem com o período (matutino ou vespertino), seja por preferirem determinada unidade escolar. Importa salientar, ainda, que essa lista de espera não se aplica a todas as etapas dos maternais, tendo ocorrido apenas em turmas específicas, nas quais houve maior concentração de solicitações para determinados turnos ou instituições. Vale ressaltar, também, que tal situação de não aceitação das vagas disponibilizadas é fato recorrente, sendo comum que famílias optem por permanecer na fila de espera até que surja vaga exatamente na unidade e no horário de sua preferência. Sobre isso, é oportuno observar, que a Resolução CNE/CEB nº 005/2009, em seu artigo 5º, define que a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, deve ser oferecida em creches e pré-escolas em jornada integral OU parcial, conforme as possibilidades e a organização do sistema de ensino, não havendo garantia legal de escolha pelo turno ou unidade específica.

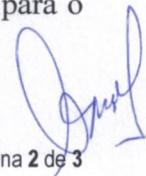
Salienta-se, ainda, que o Município de Sapezal possui características populacionais sazonais, influenciadas pelos períodos de safra, o que impacta diretamente na procura por vagas em creches, especialmente no segundo semestre do ano.

Com relação à solicitação de **relação das crianças** matriculadas nos últimos oito meses a partir da lista de espera, informamos que o sistema educacional atualmente utilizado por esta Secretaria não dispõe de relatório com filtros que permita extrair tais dados de maneira não nominal/anonimizada (considerando que nomes de crianças são classificados como dados sensíveis). Contudo, já foi realizada solicitação à empresa responsável pelo sistema para que sejam implementados os ajustes necessários, de modo a possibilitar futuramente a emissão desse tipo de relatório, o que poderá trazer maior precisão aos controles fiscais. Enquanto isso, as atualizações e baixas decorrentes das novas matrículas podem ser acompanhadas por meio da lista de espera disponível no site da Prefeitura, que reflete continuamente as movimentações ocorridas.

No que se refere ao **encaminhamento da lista ao Ministério Público**, informamos que, por um período, o envio foi realizado por e-mail, conforme solicitação do próprio órgão. Posteriormente, o Ministério Público foi informado sobre a disponibilização da lista no portal oficial da Prefeitura, passando desde então a utilizar esse meio como fonte oficial de acompanhamento das informações, em razão de sua praticidade e segurança.

Cumpre registrar ainda que o **processo de novas matrículas para o ano letivo de 2026 já teve início** neste mês de novembro, com convocação dos responsáveis para encaminhamento de matrículas, e **todas as crianças atualmente constantes na lista de espera deverão ser contempladas no próximo ano letivo**.

Ressaltamos, por fim, que o Município de Sapezal segue as recomendações da Nota Técnica nº 001/2023 – GAEPE/MT, aprovada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, quanto à organização da fila de espera e aos critérios de priorização para o



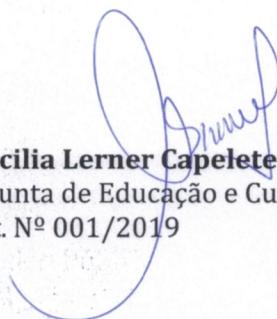


acesso às vagas em creches, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 03/2023/SEMEC, a qual segue em anexo para conhecimento.

Finalmente, consigna-se que o Poder Público Municipal tem empreendido esforços contínuos para garantir a ampliação e a efetividade da oferta da Educação Infantil, observando rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem o tema, sempre com transparência e responsabilidade na gestão.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Cordialmente,


Aline Cecilia Lerner Capelete
Secretária Adjunta de Educação e Cultura
Port. Nº 001/2019

**GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO
EM MATO GROSSO (GAEPE/MT)****NOTA TÉCNICA GAEPE-MT Nº 001/2023**

Dispõe sobre a recomendação aos gestores municipais do estado de Mato Grosso para organização de fila de espera, de maneira criteriosa, transparente e equânime, para acesso à creche para as crianças de 0 a 3 anos.

CONSIDERANDO que a garantia dos direitos ao desenvolvimento pleno das crianças em um país como o Brasil, com enorme diversidade social, econômica e cultural, é um desafio de alta complexidade que requer a comunhão de esforços de toda a sociedade e, em especial das instituições públicas;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal dispõe que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, o que por evidente incluir o dever de fornecimento de educação pública para creche e pré-escola;

CONSIDERANDO que os gestores municipais são os principais responsáveis pela priorização da agenda referente à Política da Primeira Infância e à estruturação e implementação de ações que atendam ao desenvolvimento das crianças;

CONSIDERANDO que a Lei 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, preconiza, em seu art. 16, *caput*, que “a expansão da educação infantil deverá ser feita de maneira a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedeçam a padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação, com profissionais qualificados conforme dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e com currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica.”, e cujo parágrafo único ainda aponta que “a expansão da educação infantil das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, no cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação, atenderá aos critérios



definidos no território nacional pelo competente sistema de ensino, em articulação com as demais políticas sociais.”;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE;

CONSIDERANDO que a Meta 1 do PNE possui dois indicadores: 1A, que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e 1B, que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024;

CONSIDERANDO o desfecho do Tema nº 548 de Repercussão Geral do Eg. Supremo Tribunal Federal, no sentido de que “1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.”;

CONSIDERANDO que, dentre as estratégias estabelecidas para o alcance da Meta 1, encontram-se: (1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil** segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais; (1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta; (1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil; (1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades benfeiteiros de assistência social na área de educação com a **expansão da oferta na rede escolar pública**; (1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos; e (1.16) o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, **levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento**;

CONSIDERANDO que a fixação de critérios claros, objetivos e transparentes para a formação e organização da fila de espera tende a reduzir a judicialização da matéria, como verificado, exemplificativamente, nos casos do Município de São Paulo (SP) e em Londrina (PR), o que evita prejuízos à política pública instituída e maximiza a sua eficácia;

CONSIDERANDO a existência de prioridades legais para a atribuição de vagas em creche para determinados públicos que devem ser obrigatoriamente observadas pelos gestores públicos, sem prejuízo da fixação de critérios subsidiários;

CONSIDERANDO o êxito da Nota Técnica nº 07/2021 do Gaepe-Rondônia na promoção de critérios mais equitativos, transparentes e objetivos na padronização das filas de espera para creche e pré-escola;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) prevê aos órgãos e entidades do Poder Público a obrigatoriedade de assegurar a gestão transparente da informação, tornando obrigatória, para os Municípios com mais de 10 mil habitantes, a divulgação de dados de interesse da população em sítios eletrônicos oficiais na rede mundial de computadores, o que por evidente inclui as listas de espera de vagas para creche;

O Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação em Mato Grosso (GAEPE/MT), a partir das considerações descritas acima, vem, por meio desta **Nota Técnica**, recomendar aos gestores educacionais do estado de Mato Grosso:

1. Adotar total transparência na organização criteriosa e objetiva de fila de espera de todas as crianças de 0 a 3 anos em creches, provendo a ela o regular registro dos dados, seja em sistema tecnológico específico, seja em sítio eletrônico ou mediante consulta presencial a registro físico, de modo a permitir que aqueles que estejam na fila de espera saibam a exata posição em que se encontram, sem prejuízo da garantia de integral acesso aos órgãos de controle e aos integrantes do Sistema de Justiça, observados os cuidados necessários a atender a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
2. Destinar prioritariamente as vagas de creche e pré-escola às crianças de famílias mais vulneráveis mediante critérios socioeconômicos, de forma a oferecer a esse público-alvo os estímulos adequados e possibilitar a redução das desigualdades educacionais, de acordo com os seguintes critérios sucessivos:
 - a. Crianças com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

- b. Filhos e filhas de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, observado o art. 9º, §7º, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha);
- c. Crianças vítimas de violência doméstica e familiar (art. 21, VII, da Lei nº 14.344/22 (Lei Henry Borel);
- d. Demais hipóteses de prioridade previstas expressamente em lei específica, seja ela Municipal, Estadual ou Federal;
- e. Crianças em situação de acolhimento institucional ou em família acolhedora;
- f. Famílias inscritas no programa federal “Bolsa Família” ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;
- g. Famílias monoparentais;
- h. Famílias com mães economicamente ativas;
- i. Critério cronológico (data de solicitação do pedido para matrícula e/ou entrada na fila de espera).
- j. Demais critérios que o Município julgue pertinentes, considerando sua realidade específica, desde que fixados de maneira objetiva e transparente.
 - 2.1. Na hipótese de duas ou mais crianças preencherem o mesmo critério, para fins de desempate, será atribuída preferência para concessão da vaga à criança que atenda ao critério imediatamente subsequente na ordem constante do item 2.

3. Coletar informações que possibilitem:

- a. todos os contatos possíveis para comunicação junto às famílias, que devem ser esclarecidas sobre a necessidade imediata de comunicação de eventuais mudanças cadastrais, sob pena de perda da posição em fila;
- b. análise do local de moradia para previsão da vaga visando ao fácil acesso à escola/creche;
- c. compreensão sobre as necessidades das crianças (necessidades especiais, saúde, mobilidade);
- d. condições socioeconômicas das famílias;
- e. participação das famílias em programas sociais.

- 4. Propiciar suporte na oferta de creches e escolas em tempo integral (preferencialmente) para permitir que as mães consigam conciliar maternidade, trabalho e estudo;
- 5. Conhecer a real demanda por creches no município, visando não apenas a atingir a meta estabelecida no Plano Nacional de Educação (PNE), mas a superá-la.

6. Elaborar até o final do primeiro semestre de cada ano o plano de ação anual de expansão das vagas em creches, contendo a revisão das vagas oferecidas no ano letivo, planejamento para atender a demanda reprimida identificada ao longo do ano no ano letivo seguinte e ampliação da rede filantrópica conveniada;
7. Comprovar a existência de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual do Município para ampliação progressiva das vagas em creches de forma sustentável e factível.

Cuiabá/MT, 15 de março de 2023.

ANTONIO JOAQUIM MORAES
RODRIGUES NETO:09350799120
Cons. Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Supervisor Comissão Perm. da Educação e Cultura
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - TCE-MT

Des. Maria Erotides Kneip
Vice-Presidente
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJ/BMT

DEOSDETE CRUZ Assinado de forma digital
por DEOSDETE CRUZ
JUNIOR:70917817168 JUNIOR:70917817168

Dr Deosdete Cruz Junior
Procurador-Geral
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MARIA LUZIANE RIBEIRO
DE CASTRO:49643150100

Dra Maria Luziane Ribeiro de Castro
Defensora Pública-Geral
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO – DPMT

ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE
DOS MUNICÍPIOS:00234260000121

Neurilan Fraga
Presidente
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS –
AMM-MT

Eduardo Ferreira
Presidente
UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE
EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO – UNDIME-MT

EVANDRO APARECIDO Assinado de forma digital por
SOARES DA SILVA:04614562655
SILVA:57050813168 Dados: 2023.03.24 15:14:00 -0300

Evandro Ap. Soares da Silva
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
UFMT

MARCO ANTONIO NORBERTO Assinado de forma digital por
FELIPE:62881728987 MARCO ANTONIO NORBERTO
FELIPE:62881728987 Dados: 2023.03.24 14:40:00 -0300

Marco Antonio Norberto Felipe
Presidente
CONSELHO DE SECRETARIA MUNICIPAIS DE SAUDE – COSEMS-MT

ALESSANDRA PASSOS Assinado de forma digital por
GOTTI:17583709806 ALESSANDRA PASSOS
GOTTI:17583709806 Dados: 2023.03.20 14:45:50 -0300

Alessandra Gotti
Presidente-Executiva
INSTITUTO ARTICULE

Thiago Silva
Dep. Estadual

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO – AL-MT

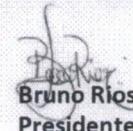
ALISSON CARVALHO DE ALENCAR:66851998300 Assinado de forma digital por
ALISSON CARVALHO DE ALENCAR:66851998300 Dados: 2023.03.21 12:07:37 -0400

Alison Carvalho de Alencar
Procurador Geral
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC-MT

ALAN RESENDE Assinado de forma digital
PORTO:012524409511 por ALAN RESENDE
DADOS:2023.03.23 10:23:43
05111 110913-0400

Alan Resende Porto
Secretário

SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC-MT


Bruno Rios
Presidente

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO - UCMMAT


Edemar Jorge Kamchen
Presidente Regional

UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE
EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO – UNCME-MT

Jucelia Ferro
Presidente

COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO- COEGEMAS-MT

GELSON MENEGATTI Assinado de forma digital por
FILHO:24062120178 GELSON MENEGATTI
FILHO:24062120178 Dados: 2023.03.21 13:07:58 -0300

Gelson Menegatti Filho
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
- CEE

Signatário 1: JUCELIA GONCALVES FERRO

Assinado com (Cer. Digital) por Jucelia Goncalves Ferro em 27/03/2023 às 09:50 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: h0i4roeZYa



h0i4roeZYa